



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1432/2019

FIXA O VALOR UNITÁRIO DO VALE-ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME PREVISÃO DO ART. 2º, § 1º DA LEI MUNICIPAL 1283/2015, DE 23/06/2015.

ARTUR ARNILDO LUDWIG, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O valor unitário do Vale-alimentação passa a ser de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), conforme previsão de atualização dada pelo § 1º do art. 2º, da Lei Municipal nº 1283/2015, de 23/06/2015, que autoriza o Poder Legislativo Municipal a instituir Sistema de Vale-alimentação no âmbito da Câmara Municipal.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas por dotação orçamentária própria.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1283/2015, de 23/06/2015, e fica revogada a Lei Municipal nº 1351/2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 08 de janeiro de 2019.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
22 DE JANEIRO DE 2019.**


ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal